



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

**PARECER SIMPLES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS
DE N.º. 009/2025.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º.: 015/2025-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 004/2025-CM/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de extintores de incêndio em edificações públicas e privadas de uso comercial no Município de São Félix do Xingu - PA, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP).

APROVADO

Em: 18/06/2025

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP), que visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação e manutenção de extintores de incêndio em edificações públicas e privadas de uso comercial no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA.

1.2. A proposta determina que os extintores sigam as normas técnicas da ABNT, as diretrizes da Lei Federal nº 13.425/2017, da Lei Estadual nº 9.234/2021 e das instruções do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 11 de março de 2025, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 004/2025-CM/SFX, e



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP), que visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação e manutenção de extintores de incêndio em edificações públicas e privadas de uso comercial no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA.

2.2. A proposta determina que os extintores sigam as normas técnicas da ABNT, as diretrizes da Lei Federal nº 13.425/2017, da Lei Estadual nº 9.234/2021 e das instruções do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2.3. O projeto é redigido de forma objetiva e clara. Não há vícios de forma ou de iniciativa. A técnica legislativa está adequada, com artigos sucintos e conteúdo compatível com a forma de projeto de lei.

2.4. A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta legislativa se enquadra nesses critérios, pois trata da segurança de edificações situadas no território municipal e busca complementar a legislação superior com normas operacionais locais.

2.5. O projeto não cria conflito com normas federais ou estaduais, mas sim complementa e reforça a aplicação das regras já existentes, como:

- **Lei Federal nº 13.425/2017** – Trata das normas gerais sobre segurança contra incêndios em estabelecimentos com grande circulação de pessoas.
- **Lei Estadual nº 9.234/2021 (Pará)** – Institui o Código de Segurança contra Incêndios e Emergências.
- **ABNT NBR 12693:2021** – Norma técnica sobre sistemas de proteção por extintores de incêndio.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.6. Dessa forma, a iniciativa está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, inclusive promovendo a fiscalização e adequação local às exigências técnicas e legais.

2.7. Portanto, o projeto encontra-se bem estruturado, com artigos claros, concisos e coerentes. Os dispositivos estão devidamente articulados e respeitam os princípios da legalidade, finalidade e eficiência. Há previsão de regulamentação posterior pelo Poder Executivo Municipal, o que é adequado para detalhar aspectos operacionais da fiscalização.

2.8. Ademais, a matéria do presente projeto apresenta notório interesse público, uma vez que visa à proteção da vida humana, da integridade física das pessoas e do patrimônio público e privado, especialmente em locais de uso coletivo e circulação de cidadãos.

2.9. A instalação e manutenção adequada de extintores de incêndio são medidas preventivas essenciais, de eficácia comprovada, capazes de conter o início de incêndios, minimizar danos e salvar vidas em situações emergenciais. Além disso, a exigência legal reforça a cultura de prevenção de desastres e contribui para a segurança jurídica de comerciantes e gestores públicos, garantindo que estejam em conformidade com normas de segurança e com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.10. Logo, a proposta alinha-se à função social do Município, promove a segurança urbana e fortalece a atuação integrada com os órgãos estaduais de proteção e defesa civil.

2.11. Desta maneira, há visível preenchimento dos requisitos legais.

2.12. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

3. DO PARECER.

3.1. **Logo, a comissão permanente de legislação e justiça e redação final entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

3.2. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

4. CONCLUSÃO:

- 4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.
- 4.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 004/2025-CM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 18 de junho de 2025.

RELATOR: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº. 001/2025-CM/SFX.

Ver. (a) Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PODEMOS)
Presidente CLJRF

Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)
Relator (a) CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Membro da CLJRF



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

**PARECER SIMPLES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS
DE N.º. 008/2025.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º.: 016/2025-CMSFX (que capeia Projeto de Decreto Legislativo de n. 001/2025-CMSFX).

NATUREZA: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Recreativa dos Funcionários Públicos Municipais de São Félix do Xingu - PA, entidade representativa do terceiro setor, com sua sede na Avenida Liarth de Freitas, s/n, Bairro Solar das Águas, estabelecida no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Vilson Barbosa de Sá, que visa ao reconhecimento de utilidade pública da Associação Recreativa dos Funcionários Públicos Municipais de São Félix do Xingu - PA, inscrita no CNPJ n.º 06.728.943/0001-96, com sede no Bairro Solar das Águas, neste município.

1.2. A proposta encontra-se formalizada em três artigos objetivos e visa conferir o reconhecimento institucional à referida entidade do terceiro setor.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 11 de junho de 2025, recebemos o Projeto de Decreto Legislativo de n.º. 001/2025- Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br / www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

CM/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Vilson Barbosa de Sá, que visa ao reconhecimento de utilidade pública da Associação Recreativa dos Funcionários Públicos Municipais de São Félix do Xingu - PA, inscrita no CNPJ nº 06.728.943/0001-96, com sede no Bairro Solar das Águas, neste município.

2.2. A proposta encontra-se formalizada em três artigos objetivos e visa conferir o reconhecimento institucional à referida entidade do terceiro setor.

2.3. O projeto é redigido de forma objetiva e clara. Não há vícios de forma ou de iniciativa. A técnica legislativa está adequada, com artigos sucintos e conteúdo compatível com a forma de decreto legislativo (norma típica de competência do Legislativo, sem necessidade de sanção do Executivo).

2.4. Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão do título de utilidade pública a entidades sediadas e atuantes no município insere-se no campo do interesse local.

2.5. A Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal, confere aos vereadores a prerrogativa de propor decretos legislativos para esse fim, o que confere regularidade formal à iniciativa.

2.6. O reconhecimento de utilidade pública municipal é uma declaração de caráter político-administrativo, por meio da qual o Poder Legislativo reconhece o valor social de uma entidade civil sem fins lucrativos, geralmente com atuação em áreas como lazer, esporte, cultura, assistência social, saúde ou educação.

2.7. Este reconhecimento não implica automaticamente repasse de recursos públicos, mas pode servir de pré-requisito para convênios, termos de colaboração ou apoio institucional por parte do Poder Executivo.

2.8. Em relação à forma, o projeto de Decreto Legislativo apresenta-se conforme as normas estabelecidas para elaboração de propostas legislativas, contendo os elementos



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

essenciais para sua compreensão e execução. Quanto à legalidade, verifica-se que a propositura está em conformidade com as competências legislativas do município e respeita os princípios constitucionais aplicáveis à matéria.

2.9. O reconhecimento de utilidade pública da Associação Recreativa dos Funcionários Públicos Municipais de São Félix do Xingu – PA atende ao interesse público local, na medida em que a entidade se propõe a promover ações de cunho esportivo, cultural e recreativo, voltadas especialmente aos servidores públicos e suas famílias, favorecendo o bem-estar coletivo, a integração comunitária e a valorização do funcionalismo municipal.

2.10. A atuação da associação contribui para a promoção da qualidade de vida, e o fortalecimento dos vínculos sociais, colaborando com políticas públicas não apenas na área do lazer, mas também em setores complementares como educação, saúde mental e cidadania.

2.11. Além disso, o reconhecimento como entidade de utilidade pública viabiliza parcerias formais com o poder público, mediante convênios ou cooperações, garantindo transparência, fiscalização e legalidade nas ações apoiadas por recursos ou políticas municipais. Dessa forma, o título funciona como um instrumento de qualificação institucional e fortalecimento do terceiro setor local, beneficiando diretamente a coletividade.

2.12. Logo, há visível preenchimento dos requisitos legais.

2.13. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

3. DO PARECER.

3.1. **Logo, a comissão permanente de legislação e justiça e redação final entende e é de parecer favorável a esse projeto de decreto legislativo, com a aprovação.**

3.2. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PDL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

4.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 004/2025-CM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 18 de junho de 2025.

RELATOR: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº. 001/2025-CM/SFX.

Ver. (a) Gérsica da Silva Magalhães (PODEMOS)
Presidente CLJRF

Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)
Relator (a) CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Membro da CLJRF